

LEI Nº 506

"CONCEDE SUBVENÇÃO À PAROQUIA SÃO PEDRO DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica concedida à PAROQUIA SÃO PEDRO DE MOEMA, CGC/MF 22.217.517/0020-32, subvenção no valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$50.000,00);

Art. 2º - A subvenção concedida se destina a possibilitar a reforma do veículo de propriedade da mesma Paróquia, utilizado na assistência aos serviços religiosos e sociais da população de Moema;

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, por Decreto, cancelar total ou parcialmente, dotações do orçamento vigente, para acorrer às despesas decorrentes da subvenção concedida pela presente Lei;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema,

Aos 04 de maio de 1990.


JÚLIO ANUNCIÇÃO LACERDA

Prefeito Municipal